



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (17) 3561-8780
FONE/FAX (17) 3561-1213 - NOVAIS / SP

RESOLUÇÃO 001/2021,

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

“Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Município de Novais - SP, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 130 de 08 de abril de 1997 em conformidade com a sessão da reunião ordinária realizada no dia 21/09/2021, dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências;

- CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência;

- CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.603/18, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017 que em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis de atendimento intersetorial;

- CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que já estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

- CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos tratará situações de violência contra crianças e adolescentes com finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (17) 3561-8780
FONE/FAX (17) 3561-1213 - NOVAIS / SP

- CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, determina que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

- CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

- CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes, exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações, e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

- CONSIDERANDO que o Decreto determina que a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, RESOLVE:

Art.1º. Fica Criado o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art.2º. de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por:

- I – 02 (dois) representantes da política de saúde;
- II – 02 (dois) representantes da política de educação;
- III - 02 (dois) representantes da política de assistência social;
- IV – 02 (dois) representantes do CMDCA e;
- V – 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (17) 3561-8780
FONE/FAX (17) 3561-1213 - NOVAIS / SP

Art. 3º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, serão fixadas mensalmente, e sempre que necessário.

Art. 4º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e De de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 5º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme art. 9º, do Decreto Federal nº 903/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente echo feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

III – Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O Atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I – Acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III – Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV – Comunicação ao Conselho Tutelar;
- V – Comunicação à autoridade policial;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (17) 3561-8780
FONE/FAX (17) 3561-1213 - NOVAIS / SP

- VI – Comunicação ao Ministério Público;
- IV – Depoimento especial perante a autoridade policial e judiciária; e
- V – aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto que haja necessidade.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novais, 24 de setembro de 2021.

Adriana Cristina Valentin Mantovani

COORDENADORA DO CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA